

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

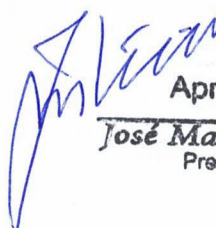
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Fone: (37) 3551-2371

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – PSL

Fone (37) 99133-3306; e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022.


Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

INSTITUI OS “PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE” OU “PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia - Estado do Minas Gerais, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Dolores do Indaia/MG as distinções honoríficas denominadas “PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE” OU “PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE”, outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Dolores do Indaia, aos membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Policiais Penais, que foram de alguma forma atuantes em nosso Município, os quais tenham se destacado em suas atividades laborais durante o ano.

Parágrafo único. A entrega do “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque”, será realizada anualmente, em Sessão Solene, preferencialmente no dia 21 de abril, data em que se comemora dia de “Tiradentes”, patrono da Polícia Brasileira.

Art. 2º - O “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque”, será conferido, anualmente, a até 20 (vinte) agraciados, outorgado em forma de diploma, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dolores do Indaia, sendo entregues em Sessão Solene.

§ 1º - Cada Vereador desta Casa de Leis, poderá indicar até 02 (dois) agraciados a serem homenageados na respectiva Sessão Solene, sendo que o prazo de indicação da personalidade a ser homenageada, será de até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para a solenidade de entrega do Prêmio.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Fone: (37) 3551-2371

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – PSL

Fone (37) 99133-3306; e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

§ 2º - Na falta de indicações correspondentes ao número de Prêmios previsto no caput deste artigo, compete ao Presidente desta Casa de Leis e o vereador autor deste Projeto de Lei, indicarem ou não as remanescentes.

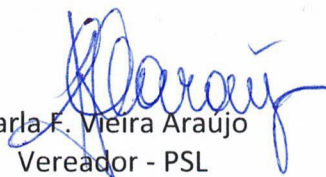
§ 3º - Na impossibilidade de os agraciados, por qualquer motivo, não receberem o Prêmio na data estabelecida, esta poderá ser entregue em outra data, junto com outras homenagens ou ainda fora das dependências da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá.

Art. 3º - O “Prêmio Policial Destaque” ou “Prêmio Força de Segurança Destaque”, também poderá ser concedida in memoriam às personalidades que tenham atendido aos requisitos deste Projeto de Lei, por meio de um dos familiares do homenageado.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, 13 de fevereiro de 2023.


Karla F. Vieira Araújo
Vereador - PSL

RECEBI A 1ª VIA	
Em	13 / 02 / 23
As	13:00 horas,
Protocolo nº	40123
Leonardo Alves Silva - Aux. Adm.	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Fone: (37) 3551-2371

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – PSL

Fone (37) 99133-3306; e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº ____/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE” ou “PRÊMIO FORÇAS DE SEGURANÇA DESTAQUE”, no Município de Dorés do Indaiá-MG.

É sabido, que as Polícias Civil e Militar, assim como as forças de segurança em um todo, são a guardiã da sociedade e da cidadania.

No seu cotidiano o Policial investiga, protege o bem, combate o mal, gerencia crises, aconselha, dirime conflitos, evita o crime, faz a paz e regula as relações sociais.

Sendo assim, o presente projeto, visa homenagear os servidores que se destacaram em suas respectivas profissões em nosso Município, tendo em vista a extrema importância de tais profissões para a população Dorés do Indaiá-MG.

Muito me orgulho dessas pessoas - membros da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Bombeiros Militar, Guarda Municipal, que dedicam suas vidas para nos proteger, e assim, esperamos o apoio dos nobres Edis deste colendo Poder Legislativo.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, peço a aprovação da propositura aos meus ilustres pares, deste Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, 13 de fevereiro de 2023.


Karla F. Vieira Araújo
Vereador - PSL



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Emenda Supressiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 24/2023

Aprovado

José Marinho Zico
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições, Constitucionais, Legais e Regimentais, apresenta a presente emenda supressiva nos termos do § 1º do Art. 162 do Regimento Interno.

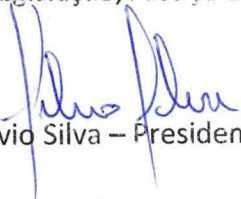
Suprime o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 24, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Fica suprimido o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 24, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Dores do Indaia/MG, 06 de março de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Silvio Silva – Presidente


Adilson Mário Alves – Relator


Adão Amaral da Silva – Secretário

RECEBI A 1ª VIA	
Em	07 / 03 / 2023
Às	08h 40m horas,
Protocolo nº	106 / 2023
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno (☒) 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Karla F. Vieira Araújo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

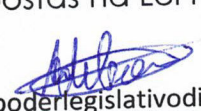
Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

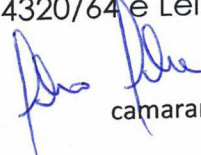
II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaia, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

Os recursos utilizados para implementar o referido projeto de Lei não será de grande vulto, visto que o diploma a ser ofertado como prêmio é de custo relativamente baixo.

O projeto de Lei atende as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

E-mails:  poderlegislativodi@gmail.com

 camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

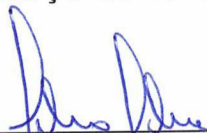
III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá/MG, 14 de março de 2023.



Silvio Silva - Relator



Leonardo Diógenes Coelho – Presidente



Adilson Pereira Lino - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno (x) 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO OU COM PRAZO DE EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO

A **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de autoria da vereadora Karla F. Vieira Araújo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Compete à Comissão Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 44, Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaia, ou seja, "analisar e emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e patrimônio municipal, incluídas as autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos".

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade de homenagear os membros da força de segurança que se destacaram em suas funções.

Acreditamos que a medida proposta é de grande valia a sociedade e aos homenageados, que se sentiram valorizados e reconhecidos pela população diante dos relevantes serviços prestados.

III – Conclusão

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

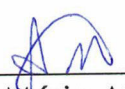
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que o Projeto de Lei, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

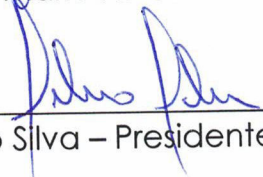
É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG

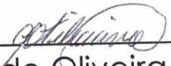
Dolores do Indaiá/MG, 14 de março de 2023.



Adilson Mário Alves - Relator



Silvio Silva – Presidente



Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Para discussão e votação em

☒ 1º turno () 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Analisar Emenda Supressiva

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de homenagear membros da Policias Militar, Civil, Bombeiros, Guardas Municipais e Policiais Penais, que se destacaram em suas profissões.

Nos termos regimentais, tratando-se de proposição de natureza legislativa, cabe a esta Comissão, a teor do que dispõe o Art. 42 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

O projeto de lei em análise dispõe: INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De plano, verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Ademais, constata-se que a Assessoria Jurídica em seu parecer apontou uma ilegalidade passível de ser sanada mediante emenda ao projeto de Lei. Trata-se de supressão do § 2º, do Art. 2º do PL 24/2023, visto que cria situação de privilégio ao Presidente da Edilidade e/ou ao autor (a) da proposição.

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição não criam novas atribuições ou acarretam o aumento de despesa vertiginoso para órgãos da Administração Pública Municipal e, portanto, não demandam a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

De outro lado, apresentada a emenda supressiva alhures, não vislumbramos óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica a impedir sua regular tramitação.

Assim, o Projeto de Lei atende as prescrições da Lei Complementar 95/98, não encontrando nenhum óbice de ordem técnico-formal. Quanto a constitucionalidade e legalidade, estando superado o vício através da Emenda Supressiva.

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

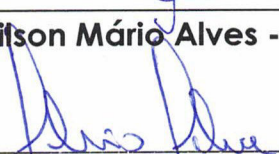
É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG

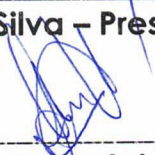
Dorés do Indaia/MG, 07 de março de 2023.



Adilson Mário Alves - Relator



Silvio Silva – Presidente



Adão Amara da Silva – Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Para discussão e votação em

☒ 1º turno () 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Karla F. Vieira Araújo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Compete à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do artigo 43, I, II, IV, VII e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dolores do Indaia, ou seja, "examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário" e "opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal".

Os recursos utilizados para implementar o referido projeto de Lei não será de grande vulto, visto que o diploma a ser ofertado como prêmio é de custo relativamente baixo.

O projeto de Lei atende as normas da contabilidade pública e as prescrições dispostas na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmndoresdoindaia.mg.gov.br

III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG

Dores do Indaia/MG, 07 de março de 2023.

Silvio Silva - Relator

Leonardo Diógenes Coelho – Presidente

Adilson Pereira Lino - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno () 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO OU COM PRAZO DE EXECUÇÃO SUSPENSO NO MUNICÍPIO

A **COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de autoria da vereadora Karla F. Vieira Araújo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Compete à Comissão Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 44, Regimento Interno da Câmara Municipal de Dolores do Indaia, ou seja, "analisar e emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e patrimônio municipal, incluídas as autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos".

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade de homenagear os membros da força de segurança que se destacaram em suas funções.

Acreditamos que a medida proposta é de grande valia a sociedade e aos homenageados, que se sentiram valorizados e reconhecidos pela população diante dos relevantes serviços prestados.

III – Conclusão

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que o Projeto de Lei, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenário.

É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

Dorés do Indaiá/MG, 07 de março de 2023.

Adilson Mário Alves - Relator

Silvio Silva – Presidente

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Para discussão e votação em

() 1º turno (x) 2º Turno () Turno Único

MATÉRIA: INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o PROJETO DE LEI Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, que versa sobre a matéria supra, enviado pelo Presidente da Câmara à esta pasta, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, que: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II – Exame

Analisar Emenda Supressiva

Em síntese, o Projeto de Lei tem a finalidade de homenagear membros da Policias Militar, Civil, Bombeiros, Guardas Municipais e Policiais Penais, que se destacaram em suas profissões.

Nos termos regimentais, tratando-se de proposição de natureza legislativa, cabe a esta Comissão, a teor do que dispõe o Art. 42 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

O projeto de lei em análise dispõe: INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De plano, verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Ademais, constata-se que a Assessoria Jurídica em seu parecer apontou uma ilegalidade passível de ser sanada mediante emenda ao projeto de Lei. Trata-se de supressão do § 2º, do Art. 2º do PL 24/2023, visto que cria situação de privilégio ao Presidente da Edilidade e/ou ao autor (a) da proposição.

Dessa forma, os comandos vertidos na proposição não criam novas atribuições ou acarretam o aumento de despesa vertiginoso para órgãos da Administração Pública Municipal e, portanto, não demandam a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

De outro lado, apresentada a emenda supressiva alhures, não vislumbramos óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica a impedir sua regular tramitação.

Assim, o Projeto de Lei atende as prescrições da Lei Complementar 95/98, não encontrando nenhum óbice de ordem técnico-formal. Quanto a constitucionalidade e legalidade, estando superado o vício através da Emenda Supressiva.

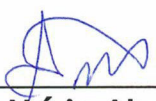
III – Conclusão

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto de Lei, pugnando por sua **tramitação e aprovação**, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

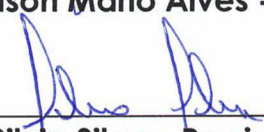
É o parecer, sob censura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG

Dorés do Indaia/MG, 14 de março de 2023.



Adilson Mário Alves - Relator



Silvio Silva – Presidente



Adão Amaral da Silva – Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PL n° 24, de 13 de fevereiro de 2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 24/2023, de autoria do Ilma. Sra. Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo - PSL

EMENTA: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECERISTAS: Daniel Nascimento Pinto.

"Ninguém está proibido de fazer melhor do que eu."

Martinho Lutero

I - RELATÓRIO:

Membro do Poder Legislativo encaminhou Projeto de Lei com a seguinte ementa: "INSTITUI OS PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE OU PRÊMIO FORÇA DE SEGURANÇA DESTAQUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à